

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO**

Por esse instrumento particular e na melhor forma de direito, as partes a seguir nomeadas formalizam, na qualidade de CONVENIADOS, o presente **Convênio de Cooperação**.

**I - DAS PARTES:**

**Associação de Pais e Mestres da Escola Técnica Estadual "Antonio Devisate"**, sita à Av. Castro Alves, 62 - 1º andar, Bairro Somenzari, em Marília (SP), CEP 17506-000, inscrita do CNPJ/MF sob nº 49.139.421/0001-97, neste ato representada pelo seu Diretor Executivo, Sr. **Fábio Henrique Zanella Moura**, brasileiro, casado, portador do RG 24.929.815-6, inscrito no CPF/MF sob nº. 000.000.000-00/, doravante identificada como **APM**;

**Pr. NOVA MICROLINS MARÍLIA, Razão Social DANIEL AMADEU DE MELOS.**, sita à AVENIDA PRESIDENTE TANCREDO DE ALMEIDA NEVES, 120, 2º And, Bloco A, Bairro CENTRO, CEP: 17500-041 - Marília (SP), inscrita no CNPJ/MF sob nº **28.527.642/0001-62**, e IE. **ISENTO**, neste ato representada pelo REGIANE G S MELOS, brasileiro, Separada, portador do RG 29.112.953-5, inscrito no CPF/MF sob nº 216.924.028-46, doravante identificada como **CONVENIADA**.

**II - DOS OBJETIVOS E OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA 1ª.** - O presente convênio tem por objetivo formalizar os interesses mútuos entre as partes devidamente identificadas no item "I" da presente, objetivando a concessão de descontos e outros benefícios.

**CLÁUSULA 2ª.** - DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

Compete à CONVENIADA:

- a-) Conceder aos estudantes filiados da APM, professores, colaboradores e seus familiares desconto de 20% sobre os produtos e serviços oferecidos;
- a) Contribuir anualmente com a APM no valor de **R\$ 500,00** (Banco do Brasil: 001; Agência: 6899-3; Conta corrente: 991.1).

**CLÁUSULA 3ª.** - DAS OBRIGAÇÕES DA APM

Compete à APM:

- a) Divulgar as condições deste convênio, os produtos e serviços da CONVENIADA junto aos associados e seus familiares;
- b) Divulgar em seu site o logo/site da CONVENIADA.

**III - DA VIGÊNCIA E FORO****CLÁUSULA 4ª.** - DA VIGÊNCIA

O presente CONVÊNIO vigorará por 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura e, a critério das partes, poderá ser prorrogado, sempre e por igual período, através de termos aditivos.

**CLÁUSULA 5ª.** - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

Este Convênio poderá, a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer dos partícipes, ser denunciado mediante notificação prévia e escrita de 30 (trinta) dias, ressalvada a rescisão por descumprimento de suas cláusulas ou por infração legal.

**CLÁUSULA 8ª.** - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Marília (SP) para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste Convênio.

E por estarem de pleno acordo com os termos ora ajustados, as partes assinam o presente Convênio, obrigando-se por seus sucessores, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim, na presença das testemunhas infra-assinadas e identificadas.

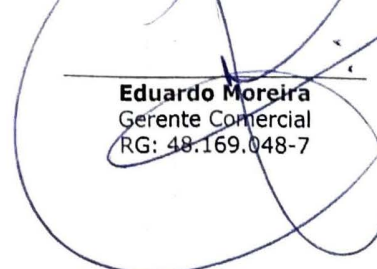
Marília, 14 de março de 2019.

  
**APM da Etec Antonio Devisate**  
Fábio Henrique Zanella Moura  
Diretor Executivo  
RG: 24.929.815-6

  
**NOVA MICROLINS MARÍLIA**  
Regiane Mello  
Diretora Comercial  
RG: 29.112.953-5

**TESTEMUNHAS:**

  
**Thiago Henrique Estevam Xavier**  
Vice-Diretor Executivo  
RG: 40.690.606-3

  
**Eduardo Moreira**  
Gerente Comercial  
RG: 48.169.048-7